

Proc. Administrativo 30.521/2022

De: Kelly S. - CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/10/2022 às 16:18:19

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

ADITIVO VIGIBRAZIL

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 30 (trinta) dias e valor de R\$ 2.151,10 ao Contrato nº 402/2017 – Pregão nº 38/2017 em nome de VIGIBRAZIL LTDA - EPP, a partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: O aditivo se faz necessário para pagamento dos serviços prestados ate a data de 14/10/2022

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Anexos:

FEDERAL_VIGIBRAZIL.pdf

fgts_vigibrazil.pdf

TRABALHISTA_VIGIBRAZIL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kelly Patricia Carbonera S...	14/10/2022 16:20:02	1Doc KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI CPF 064.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **410F-33FF-EC16-7E95**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIGIBRAZIL LTDA
CNPJ: 21.929.813/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:35 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **F901.78B9.F611.9530**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.929.813/0001-30
Razão Social: VIGIBRAZIL LTDA ME
Endereço: R MARINGA 50 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101203091724029391

Informação obtida em 14/10/2022 16:17:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.929.813/0001-30
Certidão n°: 25418117/2022
Expedição: 09/08/2022, às 16:44:21
Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGIBRAZIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.929.813/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 30.521/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/10/2022 às 09:07:10

BOM DIA

SEGUE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

Proc. Administrativo 2- 30.521/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/10/2022 às 09:00:09

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1405_2022_Proc_30521_Aditivo_de_Prazo_e_meta_servicos_continuos_Vigibrazil_Deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	18/10/2022 09:00:38	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C16E-57F6-F358-63D0**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1405/2022

PROCESSO N.º : 30521/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : VIGIBRAZIL LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias e valor proporcional, no montante de R\$ 2.151,10 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 402/2017 (Pregão n.º. 38/2017), firmado com a empresa acima nominada, para a prestação de serviços de vigilância não armada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Juntou aos autos Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de vigilância/vigia, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de vigilância não armada pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança do estabelecimento de saúde que permanece aberto diariamente por 24 horas e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Da análise dos autos, verifica-se que houve aditivos de prorrogação de prazo que, cumulados com o presente pedido, ultrapassam o limite legal permitido.

No entanto, excepcionalmente nos termos do art. 57, § 4º acima aludido, evidencia-se a razoabilidade da **DERRADEIRA** prorrogação do prazo em mais 30 (trinta) dias, para o fim de ser viabilizado o novo processo licitatório para o mesmo objeto.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 14/10/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/10/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias e valor proporcional, no montante de **R\$ 2.151,10** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 402/2017 (Pregão n.º 38/2017), firmado com a **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de **30 (trinta) dias** pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de outubro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 3- 30.521/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 19/10/2022 às 06:20:07

prazo (30 dias) vigilância upa

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_760_2022_vigibrazil.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	19/10/2022 09:50:55	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E929-715C-E7AC-962D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 760/2022

PROCESSO N.º : **30.521/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 402/2017 – PREGÃO N.º 038/2017**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS (...) NA UPA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo e quantidade ao Contrato n.º 402/2017, referente à prestação de serviços para execução de vigilância não armada (...) na UPA.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.405/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo em 30 (trinta) dias e de meta, acrescentando o valor de e R\$ 2.151,10 ao contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 21/10/2022 às 11:32:28

BOM DIA

EM ANEXO 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017 PREGÃO Nº 38/2017, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

8_TERMO_ADITIVO_CONT_402_2017_VIGIABRAZIL_.pdf

PUBLICACAO_8_CONT_402_20172022_10_20_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017
PREGÃO Nº 38/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **VIGIBRAZIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.929.813/0001-30, com sede na Rua MARINGA, 50, CEP: 85605010 – Bairro MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.521/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 14 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida a importância de R\$ 2.151,10 (dois mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos), referente aos serviços que serão prestados na vigilância do CAPS-AD II, até o dia 14/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

VIGIBRAZIL LTDA - EPP
CONTRATADA
MARCIA CRISTINA BITENCORT PEGORETTI
CPF 909.617.810-68

64, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 268.980,20 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9851	14.001.27.812.2701.1014	1251	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
9840	14.001.27.812.2701.1014	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:7FA410BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 402/2017 – Pregão Nº 38/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.521/2022.

ADITIVO: 1 - Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 14 de novembro de 2022.

Fica acrescida a importância de R\$ 2.151,10 (dois mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos), referente aos serviços que serão prestados na vigilância do CAPS-AD II, até o dia 14/10/2022.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:CFF49088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Médicos Nº 990/2021 – Inexigibilidade nº 094/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.582/2022.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de novembro de 2023.

Francisco Beltrão 13 de outubro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:4B051D15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 791/2020 – Pregão Eletrônico nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento/cessão de mão de obra de auxiliar de cozinha, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.299/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2022 exclusivamente para fins administrativos.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:14D1F507

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2022

OBJETO – Contratação serviços de locação de sistema de sonorização e iluminação para realização do show musical do artista "Felipe Araújo", na data de 14/11/2022 em comemoração aos 70 anos do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

FORNECEDOR: NICOLodi & NICOLodi LTDA

CNPJ: 09.528.568/0001-54

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	84072	Contratação de prestação de serviço de locação de 1 sistema de som e 1 sistema de iluminação, atendendo o Rider Técnico do artista Felipe Araújo, a ser executado no dia 14 de novembro de 2022.	01	Serviço	15.000,00

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 142/2022: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologa a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 19 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:897CCAEB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 24/10/2022 às 12:07:02

BOA TARDE

EM ANEXO 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017 PREGÃO Nº 38/2017, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

8_TERMO_ADITIVO_CONT_402_2017_VIGIABRAZIL.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 402/2017
PREGÃO Nº 38/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **VIGIBRAZIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.929.813/0001-30, com sede na Rua MARINGA, 50, CEP: 85605010 – Bairro MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.521/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 14 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida a importância de R\$ 2.151,10 (dois mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos), referente aos serviços que serão prestados na vigilância do CAPS-AD II, até o dia 14/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

VIGIBRAZIL LTDA - EPP
CONTRATADA
MARCIA CRISTINA BITENCORT PEGORETTI
CPF 909.617.810-68